



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, QUARTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2026 - ANO XII - EDIÇÃO - Nº 3.375

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

DECRETO	2
PORTARIA	4
SAAE	4
SEMS	5
SEMAG	6
SEMDH	6
CIMU	6
EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO	7
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO	7
EXTRATO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO	7
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	7
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO	7
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS	7

GOVERNO MUNICIPAL

Rafael de Brito Sousa
Prefeito de Timon

Maria do Socorro Almeida Waquim
Vice – Prefeita de Timon

Chefe de Gabinete do Prefeito - Interino
Secretário Municipal de Governo
Procuradora-Geral do Município
Controlador-Geral do Município
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Secretária Municipal de Educação
Secretária Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desen. Econômicos Trab. e do Turismo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orcamentária
Secretário Municipal de Direitos Humanos
Secretário Municipal de Habitação
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania
Secretária Municipal Meio Ambiente
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Secretária Municipal de Comunicação Social - Interina
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais
Comandante da Guarda Municipal
Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Comunitários
Secretaria Extraordinária de Representação Institucional em Brasília
Secretário Executivo de Articulação Política
Secretária Municipal da Mulher
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade
Ouvidora-Geral do Município
Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON
Diretoria Municipal de Defesa Civil – DOMDEC
Coordenadora Municipal de Juventude
Superintendente de Iluminação Municipal Pública
Presidente da Fundação Municipal de Cultural
Presidente da Fundação João Emilio Falcão
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon
Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon
Presidente da Empresa Pública de Transportes Timonense

Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Amanda Almeida Waquim
Paraquacu Santos Veras Filho
Wilma Freitas Rodrigues
Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues
Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Jecônias da Silva Moraes
Alyne Helena Piaulino de Macêdo Pêgo
Lucas Pinheiro Pinto
Marcel Almeida Soares
Lucas Moura Campos Soares
Aécio Francisco Santos Borges
Mário Novais da Silva Sá
Daniel Vieira de Sousa Coimbra
Ramon Alves de Sousa Junior
Mariely de Almeida Vilhena
Eliésio Campelo Lima
Rosânia Francisca Medina Costa
Glauciane Correia dos Santos
Francisco Borges de Oliveira
Maria das Graças Gomes Sousa
Samia Caroline Brito Correia
Geciane de Carvalho Andrade
Joelson Gabriel de Brito Sousa
Vanda Rodrigues dos Santos
Thales Waquim Martins
Catarina Rodrigues de Flores
Anselmo Vieira da Silva
Jair Mayner Silva
Giovanna Carvalho Sousa Silva
Dalmo Diego Carvalho Moraes
Glauciane Correia dos Santos
Jacirene Otaviana da Silva
Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Kleiton Christian Santos Cunha
Edivar de Jesus Ribeiro
Raimundo Pereira da Cunha Neto
Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Raimundo Pereira da Silva

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diretor de Departamento de Atos e Publicações Oficiais

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



DECRETO**DECRETO nº 0764, DE 10 DE MARÇO DE 2026.**

Institui o Programa de Integridade Pública do Município de Timon, cria o Comitê de Integridade Pública Municipal, define conceitos, diretrizes, instrumentos e responsabilidades, e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, como fundamentos da atuação administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da governança pública, do controle interno, da gestão de riscos, da ética e da integridade institucional no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto à governança nas contratações públicas, à gestão de riscos e aos mecanismos de controle e integridade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que incentiva a adoção de programas de integridade como instrumentos de prevenção e mitigação de riscos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que reforça os deveres de transparência ativa e passiva da Administração Pública;

CONSIDERANDO as boas práticas nacionais de integridade pública, governança e compliance no setor público, bem como as diretrizes expedidas pela Controladoria-Geral da União;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir instância colegiada permanente responsável por coordenar, orientar, acompanhar e avaliar ações relacionadas à integridade pública no âmbito do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E CONCEITUAIS**

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Integridade Pública no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Timon/MA, concebido como instrumento permanente de governança pública, destinado a estruturar, implementar, monitorar e aperfeiçoar mecanismos de prevenção, detecção, tratamento e resposta a riscos à integridade, inclusive fraudes, desvios éticos, irregularidades administrativas e atos de corrupção, em consonância com as boas práticas nacionais e internacionais de integridade e controle.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I – Programa de Integridade: conjunto estruturado e sistemático de princípios, normas, procedimentos, práticas e instrumentos voltados à promoção da ética, da transparência, da responsabilização, da conformidade normativa e da gestão de riscos à integridade no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- II – Integridade Pública: alinhamento consistente e sustentado entre valores institucionais, princípios éticos, normas jurídicas e condutas organizacionais e individuais, orientando a atuação administrativa em favor do interesse público;
- III – Gestão de Riscos à Integridade: processo contínuo, estruturado e sistemático de identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento de eventos que possam comprometer a legalidade, a legitimidade, a moralidade, a eficiência e a confiabilidade da atuação administrativa;
- IV – Governança Pública: sistema pelo qual as organizações do setor público são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo liderança, estratégia e controle, com vistas à entrega de valor público à sociedade;
- V – Plano de Integridade: instrumento operacional do Programa de Integridade, que consolida diagnósticos, riscos prioritários, ações preventivas e corretivas, responsáveis, prazos, indicadores e mecanismos de monitoramento, com foco na melhoria contínua;
- VI – Política de Promoção da Integridade: conjunto formal de diretrizes, normas e práticas destinadas a orientar a atuação da Administração Pública Municipal, com o objetivo de prevenir, detectar e mitigar atos de corrupção, fraudes e condutas antiéticas, promovendo ambiente institucional íntegro, transparente e responsável;
- VII – Unidade de Gestão da Integridade (UGI): instância administrativa de natureza técnica e operacional, instituída no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo

Municipal, responsável por articular, apoiar e acompanhar a implementação do Programa de Integridade, atuando de forma preventiva, orientadora e colaborativa, sem prejuízo das competências legais dos gestores e dos órgãos de controle;

VIII – Controladoria-Geral do Município (CGM): órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal, responsável por promover a legalidade, a transparência, a integridade, a eficiência e a economicidade da gestão pública, mediante a coordenação das atividades de controle interno, auditoria, correição, ouvidoria, transparência, gestão de riscos e apoio à governança;

IX – Comitê de Integridade Pública (CIP): órgão colegiado, permanente e de caráter consultivo, propositivo, articulador e de monitoramento estratégico, instituído com a finalidade de orientar, acompanhar e monitorar a implementação do Programa de Integridade Pública, respeitadas as competências das demais instâncias administrativas;

X – Agente Público: pessoa que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função no âmbito do Poder Executivo do Município de Timon/MA;

XI – Fornecedor: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que mantenha relação contratual, direta ou indireta, com o Poder Executivo do Município de Timon/MA.

Art. 3º. São objetivos do Programa de Integridade Pública:

- I – promover cultura organizacional orientada por valores éticos, integridade, transparência e interesse público;
- II – fortalecer a governança pública, o sistema de controle interno e a gestão de riscos;
- III – assegurar a conformidade dos atos administrativos com o ordenamento jurídico, com especial atenção às normas de contratações públicas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- IV – prevenir, detectar, mitigar e tratar riscos à integridade, inclusive fraudes, corrupção, conflitos de interesses e desvios de conduta;
- V – promover a transparência, a prestação de contas e a rastreabilidade das decisões administrativas;
- VI – garantir o adequado tratamento das denúncias e a proteção ao denunciante de boa-fé, em consonância com a legislação vigente;
- VII – fomentar ações permanentes de sensibilização, comunicação e capacitação voltadas à consolidação da cultura de integridade;
- VIII – estabelecer diretrizes para a adoção de boas práticas de governança, responsabilização e melhoria contínua dos processos administrativos;
- IX – implementar mecanismos preventivos e sistemas de controle interno eficazes para reduzir a ocorrência de irregularidades e ilícitos.

Art. 4º. Fica instituída a Política de Promoção da Integridade Pública no âmbito do Município de Timon, com a finalidade de orientar a atuação da Administração Pública Municipal, visando ao fortalecimento da ética, da transparência, da prevenção de atos de corrupção e da responsabilidade administrativa.

§ 1º. A Política de Promoção da Integridade Pública será orientada pelas seguintes diretrizes estruturantes:

- I – compromisso explícito e contínuo da alta administração com a ética, a integridade e a governança pública;
- II – estabelecimento e observância de padrões de conduta ética aplicáveis a agentes públicos e terceiros;
- III – adoção de mecanismos sistemáticos de gestão de riscos à integridade;
- IV – promoção de ações permanentes de capacitação e comunicação institucional;
- V – manutenção de canais de denúncia acessíveis, seguros e confidenciais, assegurada a proteção ao denunciante de boa-fé;
- VI – definição de procedimentos claros e efetivos de apuração e responsabilização;
- VII – avaliação periódica e atualização contínua da política, conforme o grau de maturidade institucional.

§ 2º. As diretrizes previstas neste artigo deverão ser observadas na formulação, implementação e monitoramento do Programa de Integridade e dos Planos de Integridade dos órgãos e entidades municipais, inclusive nas relações contratuais e parcerias firmadas pelo Município.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE PÚBLICA**

Art. 5º. A estrutura do Programa de Integridade Pública deverá conter e evidenciar, no mínimo:

- I – a visão institucional e os objetivos do órgão ou entidade quanto à promoção de um ambiente íntegro, ético e transparente;
- II – os eixos temáticos do Programa de Integridade, alinhados às diretrizes estabelecidas neste Decreto e à Política de Promoção da Integridade Pública;
- III – a estrutura de governança, de gestão e de responsabilidades, com a definição clara das instâncias envolvidas, respeitada a segregação de funções;

IV – os mecanismos de monitoramento estratégico, avaliação institucional e aprimoramento contínuo do ambiente de integridade;
V – o plano de comunicação e o plano de capacitação dos agentes públicos e dos parceiros institucionais;
VI – o Plano de Integridade, estruturado em eixos temáticos, metas, ações, responsáveis, prazos e indicadores compatíveis com a visão e os objetivos institucionais.

Art. 6º. O Programa de Integridade Pública será implementado de forma gradual, estruturada e contínua, observadas as capacidades institucionais do Município, devendo, no mínimo:

I – instituir a Unidade de Gestão da Integridade (UGI) no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
II – assegurar a articulação entre os órgãos e entidades, o Comitê de Integridade Pública e a Controladoria-Geral do Município;
III – adotar mecanismos formais de comunicação institucional, acompanhamento, monitoramento estratégico, avaliação institucional e atualização periódica do Programa.

Art. 7º. A Unidade de Gestão da Integridade – UGI será vinculada administrativamente à Controladoria-Geral do Município – CGM, observada a autonomia funcional necessária ao desempenho de suas atribuições.

§ 1º. A UGI deverá dispor de recursos materiais e humanos compatíveis com suas responsabilidades, conforme a complexidade e os riscos associados às atividades do órgão ou entidade.

§ 2º. A atuação da UGI não afasta nem substitui as competências legais dos gestores, das unidades administrativas e dos órgãos de controle.

Art. 8º. A execução das ações previstas no Programa de Integridade e nos respectivos Planos de Integridade caberá aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, por intermédio de seus setores tecnicamente competentes, com coordenação operacional da UGI.

Art. 9º. O Plano de Integridade constitui instrumento operacional do Programa de Integridade Pública e deverá:

I – ser elaborado com base em diagnóstico institucional e mapeamento de riscos à integridade;
II – conter a identificação, análise e priorização dos riscos, bem como as medidas preventivas e corretivas correspondentes;
III – definir responsáveis, prazos, indicadores de desempenho e mecanismos de acompanhamento;
IV – prever a forma de monitoramento estratégico, avaliação institucional e atualização periódica.
Parágrafo único. O Plano de Integridade deverá ser aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade e amplamente divulgado no âmbito interno, para ciência e cumprimento por todos os agentes públicos.

Art. 10. O Plano de Integridade poderá ser revisado a qualquer tempo, visando ao seu aprimoramento contínuo, observado o grau de maturidade institucional e os resultados das avaliações realizadas.

§ 1º. Todos os agentes públicos poderão apresentar sugestões para o aprimoramento das ações previstas no Plano de Integridade.

§ 2º. As revisões do Plano deverão ser formalmente registradas e documentadas pela Unidade de Gestão da Integridade.

Art. 11. A partir da elaboração do Plano de Integridade, deverão ser definidos:

I – os requisitos e medidas de mitigação dos riscos identificados;
II – a matriz de responsabilidades relacionada aos riscos à integridade;
III – os procedimentos, controles internos e boas práticas aplicáveis.

Parágrafo único. Todos os procedimentos, processos de controle e registros relacionados à integridade deverão ser devidamente documentados pela UGI.

Art. 12. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão estimular a adoção de programas de integridade por parte de fornecedores, contratados e parceiros, especialmente nas contratações públicas, convênios e parcerias, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e da regulamentação municipal aplicável.

Art. 13. Para a implementação e o fortalecimento da Política de Promoção da Integridade, poderão ser celebrados convênios, termos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO III DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA E DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Unidade de Gestão da Integridade – UGI

Art. 14. A Unidade de Gestão da Integridade – UGI é a instância responsável pela coordenação operacional do Programa de Integridade Pública no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Compete à Unidade de Gestão da Integridade – UGI:

I – apoiar tecnicamente a elaboração, a execução e a atualização do Plano de Integridade do órgão ou entidade;
II – coordenar, em nível operacional, a implementação das ações previstas no Plano de Integridade;
III – apoiar a identificação, a análise e o tratamento dos riscos à integridade, em articulação com as áreas responsáveis;
IV – promover e apoiar ações de comunicação institucional, capacitação e sensibilização em matéria de integridade;
V – acompanhar a execução das ações do Programa de Integridade, consolidando informações e evidências;
VI – manter registros, documentos e evidências relacionados à implementação do Programa de Integridade;
VII – atuar como ponto focal do órgão ou entidade junto ao Comitê de Integridade Pública e à Controladoria-Geral do Município.

Parágrafo único. A UGI não exerce funções decisórias, sancionatórias ou de monitoramento estratégico, respeitadas as competências dos gestores, do Comitê de Integridade Pública e da Controladoria-Geral do Município.

Seção II

Da Controladoria-Geral do Município – CGM

Art. 16. A Controladoria-Geral do Município – CGM é o órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal e instância responsável pela orientação normativa, supervisão técnica e avaliação institucional do Programa de Integridade Pública.

Art. 17. Compete à Controladoria-Geral do Município:

I – estabelecer normas, diretrizes, metodologias e instrumentos complementares para a implementação da Política de Promoção da Integridade e do Programa de Integridade Pública;
II – orientar tecnicamente os órgãos, entidades e as Unidades de Gestão da Integridade quanto à aplicação das normas e boas práticas de integridade;
III – supervisionar tecnicamente a atuação das Unidades de Gestão da Integridade;
IV – realizar a avaliação institucional do Programa de Integridade Pública, inclusive quanto à sua efetividade, maturidade e aderência às diretrizes estabelecidas;
V – promover ações de capacitação e disseminação de boas práticas em integridade, governança e gestão de riscos;
VI – consolidar informações estratégicas sobre a implementação do Programa de Integridade para subsidiar a Alta Administração;
VII – articular-se com órgãos de controle externo, sem prejuízo das competências institucionais.

Parágrafo único. A atuação da CGM observará o princípio da segregação de funções e não substitui as atribuições legais dos gestores nem do Comitê de Integridade Pública.

Seção III

Do Comitê de Integridade Pública Municipal – CIP

Art. 18. Fica criado o Comitê de Integridade Pública Municipal – CIP, órgão colegiado, permanente e de caráter consultivo, propositivo, articulador e de monitoramento estratégico, responsável por acompanhar, orientar e monitorar a implementação do Programa de Integridade Pública no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Sempre que constatada possível irregularidade, violação as normas de integridade ou indícios de ilícitos, o CIP encaminhará os elementos informativos e documentais pertinentes a unidade de controle interno, a Procuradoria Geral do Município, a autoridade administrativa competente e, quando cabível, aos órgãos de controle externo e ao Ministério Público, preservadas as competências legais e institucionais.

Art. 19. O Comitê de Integridade Pública Municipal será composto por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, agentes públicos de reputação ilibada e idoneidade moral, designados por ato do Prefeito Municipal, assim distribuídos:



I – 01 (um) representante da Controladoria-Geral do Município, que exercerá a Presidência;
II – 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;
III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

§ 1º. Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, excetuado o Presidente, que permanecerá enquanto exercer o cargo que motivou sua indicação.

§ 2º. O Presidente exercerá voto de qualidade exclusivamente para fins de desempate.

§ 3º. O membro que se encontrar em situação de potencial ou efetivo conflito de interesses deverá declarar-se impedido, abstendo-se de participar das discussões e deliberações correspondentes.

§ 4º. Na hipótese de exoneração ou dispensa dos agentes públicos nomeados, os mandatos serão automaticamente extintos, devendo ser indicados novos membros.

§ 5º. O Comitê de Integridade Pública contará com apoio técnico, metodológico e administrativo da Controladoria-Geral do Município.

Art. 20. Compete ao Comitê de Integridade Pública Municipal – CIP:

I – atuar como instância consultiva e estratégica da Alta Administração em matéria de integridade, ética, governança e conformidade normativa;

II – monitorar estrategicamente a implementação e a evolução do Programa de Integridade Pública;

III – acompanhar, em nível estratégico, a elaboração, a execução e a atualização dos Planos de Integridade dos órgãos e entidades;

IV – analisar informações consolidadas sobre riscos à integridade, recomendando medidas preventivas e corretivas;

V – orientar, de forma não vinculante, a aplicação das políticas e diretrizes de integridade pública;

VI – propor medidas normativas, procedimentais e de governança voltadas ao fortalecimento da integridade;

VII – acompanhar, em nível estratégico, ações de comunicação institucional e capacitação;

VIII – recomendar critérios e indicadores para avaliação do grau de maturidade do Programa de Integridade;

IX – responder consultas de natureza orientativa sobre integridade, ética e conflito de interesses;

X – consolidar e aprovar relatório anual de acompanhamento do Programa de Integridade Pública;

XI – comunicar às autoridades competentes indícios de irregularidades, sem instauração de procedimentos investigativos ou sancionatórios.

Art. 21. As deliberações do Comitê de Integridade Pública Municipal serão formalizadas em atas ou decisões fundamentadas, podendo ser divulgadas em forma de ementas, resguardadas as informações protegidas por sigilo legal.

Art. 22. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão conferir tratamento prioritário às solicitações formuladas pelo Comitê, assegurando-lhe acesso tempestivo às informações e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições, observadas as normas de sigilo e proteção de dados.

Art. 23. Será assegurada sempre que solicitada, a proteção a identidade do denunciante, vedada qualquer forma de retaliação, nos termos da legislação aplicada.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA MELHORIA CONTÍNUA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 24. O Programa de Integridade Pública do Município de Timon será objeto de monitoramento contínuo, avaliação periódica e aperfeiçoamento permanente, com vistas à sua efetividade, sustentabilidade institucional e aderência às boas práticas de governança pública.

Art. 25. O monitoramento operacional do Programa de Integridade será realizado pelas Unidades de Gestão da Integridade – UGI, no âmbito de cada órgão ou entidade, mediante acompanhamento sistemático da execução das ações previstas nos respectivos Planos de Integridade.

Parágrafo único. O monitoramento operacional compreende, entre outros aspectos, o acompanhamento de prazos, metas, produtos, indicadores e evidências de execução.

Art. 26. O monitoramento estratégico do Programa de Integridade será exercido pelo Comitê de Integridade Pública Municipal – CIP, com base em informações consolidadas encaminhadas pelas UGIs e pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 27. Os relatórios e informações decorrentes das atividades de monitoramento e avaliação do Programa de Integridade poderão ser utilizados para fins de

transparência institucional, prestação de contas e aprimoramento da governança pública, resguardadas as informações protegidas por sigilo legal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. A participação no Comitê de Integridade Pública Municipal – CIP, nas Unidades de Gestão da Integridade – UGI ou em quaisquer atividades relacionadas ao Programa de Integridade Pública constitui serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional de qualquer natureza.

Art. 29. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão adequar seus normativos internos, fluxos administrativos e instrumentos de gestão às disposições deste Decreto, no prazo e na forma definidos em orientações complementares da Controladoria-Geral do Município.

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Controladoria-Geral do Município, no âmbito de suas atribuições técnicas e normativas, ouvido, quando necessário, o Comitê de Integridade Pública Municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 31. A Controladoria-Geral do Município poderá expedir instruções normativas, manuais, guias técnicos e outros atos complementares necessários à fiel execução deste Decreto.

Art. 32. A implementação do Programa de Integridade Pública observará, sempre que possível, os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência administrativa, considerando o porte, a complexidade, o grau de exposição a riscos e a capacidade institucional de cada órgão ou entidade.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 10 de Março de 2026; 135º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa

Prefeito Municipal

PORTARIA

(**) **Republicação por ter saído com incorreção anterior**

PORTARIA Nº 0126 /2026 - GP, DE 09 DE MARÇO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e o art. 93, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município (LOM), com fundamento na Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **MARCOS GOMES PEREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor, símbolo S-4, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMTTM deste Município, ficando exonerado do cargo em comissão que atualmente ocupa, a partir de 02.03.2026

PORTARIA Nº 0134 /2026 - GP,

DE 09 DE MARÇO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e o art. 93, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município (LOM), com fundamento na Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **KELVI JHONATA DA SILVA CARDOSO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, símbolo S-2, lotado na Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo - SEMEDESTT deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 02.03.2026.

SAAE

PORTARIA Nº 005/2026 – SAAE

DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a designação temporária de servidor para exercer a fiscalização e atesto de notas fiscais de contratos administrativos, durante o período de férias do fiscal designado.



O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE TIMON – SAAE, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações celebradas pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Considerando o período de férias do servidor **Gilson Santos Assunção**, designado como Fiscal de contratos em diversos instrumentos contratuais no âmbito do Serviço Autônomo De Água E Esgotos De Timon – SAAE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, em caráter temporário, no período de 02 de março de 2026 a 31 de março de 2026, o servidor abaixo identificado para exercer as funções de **Fiscal Substituto**, em substituição ao servidor Gilson Santos Assunção, durante seu período de férias.

Servidor	Matrícula
Elenita Ives da Silva- Fiscal Substituto	918710-1

Art. 2º - Caberá ao Fiscal substituto verificar a efetiva entrega dos serviços e materiais, atestar em Nota Fiscal/Fatura o recebimento, bem como elaborar os respectivos relatórios de fiscalização referentes aos contratos administrativos abaixo relacionados:

Nº do Contrato	Empresa Contratada	Portaria
001/2021	ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS AMPAIO	013/2025
001/2022	J F INFORMATICA	015/2025
007/2024	JOSÉ DAS GRAÇAS LOOP FIBRAS	017/2025
010/2024	PROSERV EMPREENDIMENTOS	018/2025
002/2025	ALPHA ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA	024/2025
009/2025	L A DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA	037/2025
001/2026	SAMPAIO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	001/2026
	PAGAMENTOS DE AGUA, ENERGIA, TELEFONIA, SUPRIMENTOS DE FUNDOS, FOLHA E PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES PATRONAIS	022/2025

Art. 3º - Encerrado o período de férias do fiscal titular, retornam automaticamente ao servidor Gilson Santos Assunção as atribuições de Fiscal dos contratos, conforme designação das Portarias ora mencionadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de março de 2026.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE TIMON-SAAE, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de março de 2026.

Kleiton Christian Santos Cunha
Presidente SAAE
Portaria nº 020/2025-GP

SEMS

PORTARIA Nº 022/2026 - FMS/SEMS, DE 11 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 015/2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das

atribuições anteriores, para exercerem as funções de **gestor e fiscal**, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que for relacionado ao **Contrato nº 015/2026** que tem por objeto: Aquisição de bebedouros.

Servidores	CPF	GESTOR/FISCAL
Jose Wilson Silva Torres	707.224.803-00	Gestor
Kátia Cilene Da Silva	622.392.013-04	Fiscal

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar o efetivo fornecimento do produto e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao Gestor do Contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 25/02/2026.

DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria 07/2025- GP

PORTARIA Nº 027/2026 - FMS/SEMS, DE 11 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 047/2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de **gestor e fiscal**, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que for relacionado ao **Contrato nº 047/2025** que tem por objeto: prestação contínua de serviços de realização de exames anatomopatológicos e citopatológicos, conforme demanda regulada pela secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA.

Servidores	CPF	GESTOR/FISCAL
Adryelly Loureiro da Silva	035.064.573-65	Gestor
Carlos Rubens dos Santos	871.897.713-87	Fiscal

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar o efetivo fornecimento do produto e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao Gestor do Contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 13/11/2025.

Art. 4º - Revoga-se disposições anteriores.

DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria 07/2025- GP

PORTARIA Nº 028/2026 - FMS/SEMS, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a designação temporária de servidor para exercer a fiscalização e atesto de notas fiscais de contratos administrativos, durante o período de férias do fiscal designado.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

Considerando o período de férias do servidor **Victor Emanuel Pereira do Sousa**, designado como Fiscal de contratos em diversos instrumentos contratuais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde SEMS Timon-MA;



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

**RESOLVE**

Art. 1º - Designar, em caráter temporário, no período de 02 de março de 2026 a 31 de março de 2026, o servidor abaixo identificado para exercer as funções de **Fiscal Substituto**, em substituição ao servidor **Victor Emanuel Pereira do Sousa**, durante seu período de férias.

Servidor	matrícula
Marcia Fernanda Lopes da Silva	2088916

Art. 2º - Caberá ao Fiscal substituto verificar a efetiva entrega dos serviços e materiais, atestar em Nota Fiscal/Fatura o recebimento, bem como elaborar os respectivos relatórios de fiscalização referentes aos contratos administrativos abaixo relacionados:

Nº do contrato	Empresa Contratada	Portaria
038/2025	B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA	099/2025
045/2025	NUTRI BRASIL EIRELI	112/2025
048/2025	NEW IMPORT	115/2025
056/2025	LENÇÓIS MARANHENSES	127/2025

Art.3º - Encerrado o período de férias do fiscal titular, retornam automaticamente ao servidor Victor Emanuel Pereira do Sousa as atribuições de Fiscal dos contratos, conforme designação das Portaria ora mencionadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 02 de março de 2026.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA

Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA

Portaria 07/2025- GP

SEMAG

PORTARIA Nº 016 /2026 – SEMAG Timon-Ma, 25 de Fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a designação da Equipe de Planejamento das Contratações no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de observância da fase de planejamento das contratações públicas,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Equipe de Planejamento das Contratações – EPC, responsável pela fase preparatória dos procedimentos de contratação de bens e serviços, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG, nos termos da legislação vigente:

- I – **Miguel** Angelo Campos Menezes, Matrícula nº 9222541;
II – **Elizabethy** Soares Figueredo, Matrícula nº 9223086;
III – **Cleiton Calil** de Sousa, Matrícula nº 9223056;
IV – **Warley** Braytner Sales da Cunha, Matrícula nº 9221777;
V – **João Victor** Evangelista Ferreira Soares, Matrícula nº 9221686;
VI – **Lorena** Costa Silva, Matrícula nº 9220956.

Parágrafo único. Os servidores MIGUEL e ELIZABETHY atuarão na cotação e na pesquisa de preços, sem prejuízo de outras atribuições. A servidora LORENA atuará no controle das Atas de registro de preços.

Art. 2º. A EPC deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de formalização da contratação, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Parágrafo único. A EPC poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da contratação, entendida como a ratificação da contratação direta e a formalização do ajuste, apoiada pelo setor técnico interno responsável pelo objeto a ser contratado.

Art. 3º. Compete à Equipe de Planejamento das Contratações:

- I - Elaborar o Estudo Técnico Preliminar – ETP;
II - Realizar a análise de mercado e a pesquisa de preços;
III - Elaborar o Termo de Referência - TR / Projeto Básico – PB;

IV - Elaborar a Análise de Riscos;

V - Acompanhar as demais fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações;

VI - Realizar análises técnicas, no caso de contratação que envolva apresentação de amostras, provas de conceito ou complexidades técnicas nas exigências de habilitação; e

VII - Outras atividades necessárias à completa execução da etapa de planejamento da contratação e apoio técnico à seleção do fornecedor.

Parágrafo único. As atividades descritas no *caput* são de responsabilidade conjunta de todos os integrantes da EPC, que deverão contribuir para sua elaboração e conferência, formalizando-as mediante assinatura dos documentos correspondentes.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, Timon-MA, 16 de janeiro de 2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Wilma Freitas Rodrigues
Secretária Municipal de Administração e
Gestão de Pessoal– SEMAG
Portaria nº 033/2025-GP

SEMDH

PORTARIA Nº 006/2025 - SEMDH

TIMON-MA, 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Acrescenta o art. 2º-A, na portaria nº 001/2025 - SEMDH, de 02 de julho de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO a portaria nº 001/2025-SEMDH, publicada na Edição nº 3.196 do Diário oficial do Município em 03 de Julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. A portaria nº 001/2025-SEMDH, de 02 de julho de 2025, passa a vigorar acrescido do art. 2º-A:

Art. 1º.....

Art. 2º.....

“Art. 2º - A. Fica o servidor Davi Carlos Sousa dos Santos, com a atribuição de validar os atos no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos relativo aos processos nº 37/2025; 38/2025; e 39/2025, para fins de sanar vício e tornando válido o ato original que refere os respectivos processos. “

.....

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos *ex tunc* a 02.01.2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de outubro de 2025.

Mário Novais da Silva Sá
Secretário Municipal de Direitos Humanos
Portaria nº 0364/2025 – GP

CIMU

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO – TAS nº 003/2026-CIMU
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – CIMU TIMON-MA/TERESINA-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **23.978.923/0001-18**, com sede à **Rua São José, nº 1428, Bairro São Benedito, Timon – MA**, considerando o que consta no processo nº **1034/2025**, e em observância às suas atribuições legais, PRORROGAR, por prazo indeterminado, a vigência do Termo de Autorização de Serviço – TAS nº 001/2025-CIMU, que autorizou a **EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES TIMONENSE – EPTT**, inscrita no CNPJ sob nº 59.934.290/0001-93, a realizar o serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros entre Timon–MA e Teresina–PI, sob o regime de Autorização Especial. Durante o período de prorrogação, a empresa deverá continuar observando:

- as disposições da **Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001;**
- as cláusulas do **Convênio de Delegação (ANTT-CIMU) de 31 de março de 2016;**



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/



- o regime tarifário, quadro de tarifas, percurso, esquema operacional e quadro de horários estabelecidos, admitidas alterações conforme resoluções da ANTT;
- todas as demais normas legais e operacionais vigentes.

O descumprimento das obrigações estabelecidas implicará a revogação imediata da presente prorrogação e perda do direito ao uso do Termo Autorizativo.

Ficam mantidas as demais disposições do **TAS nº 001/2025-CIMU** não alteradas por este instrumento.

Publique-se e cumpra-se para que surtam os efeitos legais. Timon-MA, 06/03/2026

Rafael de Brito Sousa
Presidente do CIMU

Eduardo Santos de Oliveira
Diretor de Administração, Contabilidade e Recursos Humanos – CIMU

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatado a ausência de publicação do extrato de segundo termo de aditivo do contrato nº 054/2024; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da Lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9784/99- Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência. CONVALIDA o ato relativo à publicação do extrato de segundo termo de aditivo ao contrato nº 054/2024, devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes termos: “EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO”: Termo de segundo aditivo ao contrato nº 054/2024: Objeto: prorrogação de prazo de vigência do referido contrato, por mais 12 meses, nos termos da Lei nº 8.666/1993. Fundamentação: art. 57, II, §2º da Lei 8.666/1993 e suas alterações. Contratante: Fundo Municipal de Saúde- FMS. Contratado(a): **SOFIA COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ: 03.935.353/0001-71. Data de assinatura: 13/02/2026.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

CONTRATO Nº 016/2026 – FMS/SEMS
Processo Administrativo nº 01925/2024

O Município de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS, torna pública a presente **RETIFICAÇÃO** referente ao Contrato nº 016/2026 – FMS/SEMS, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 3.370, de 04 de março de 2026, página 3, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

Valor do contrato: **R\$ 2.544.818,83** (dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta e três centavos).

LEIA-SE:

Valor do contrato: **R\$ 2.544.819,58** (dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.

Timon/MA, 02 de março de 2026.

DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA

Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 007/2025-GP

EXTRATO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

O Município de Timon/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMTTM, torna nula a publicação intitulada “**TORNA SEM EFEITO PUBLICAÇÃO**”, referente ao Extrato do Contrato Administrativo nº 001/2026-SMTTM, vinculado ao Processo Administrativo nº 2.589/2025, Dispensa de Licitação nº 008/2025-SMTTM, veiculada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, Edição nº 3.353, de 09 de fevereiro de 2026, página 7.

A presente anulação restabelece os efeitos da publicação veiculada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, Edição nº 3.349, de 03 de fevereiro de 2026, página 7, referente ao Contrato Administrativo nº 001/2026-SMTTM, vinculado ao Processo Administrativo nº 2.589/2025, Dispensa de Licitação nº 008/2025-SMTTM, permanecendo válidos os demais atos administrativos do respectivo processo.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Processo Administrativo nº 079/2026
Dispensa de licitação nº 001/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON – FMS, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMS, torna público o contrato abaixo especificado, nos termos do art. da Lei Federal nº 14.133/2021:

CONTRATO Nº 015/2026 – FMS/SEMS

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Timon – SEMS.

CONTRATADA: PETIT COMMERCE & INDUSTRIE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 60.646.654/0001-19.

OBJETO: Aquisição de bebedouros para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ORIGEM: Dispensa de licitação nº 001/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

VALOR DO CONTRATO: R\$ 58.099,00 (cinquenta e oito mil e noventa e nove reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze meses)

Este extrato será publicado no Diário Oficial do Município de Timon para fins de transparência e eficácia do ato administrativo, nos termos do art. 146 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 25/02/2026.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Processo Administrativo nº 079/2026.

Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação nº 001/2026.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SEMS

Fundamentação: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Ato: Termo de Ratificação e Adjudicação.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a Aquisição de bebedouros para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e de suas unidades vinculadas.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde - SEMS.

Contratada: PETIT COMMERCE & INDUSTRIE LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.646.654/0001-19.

Valor Total: R\$ 58.099,00 (cinquenta e oito mil e noventa e nove reais).

Projeto Atividade: Projeto Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS; Elemento de Despesa: 4.4.90.52; Fonte de Recursos: 1.500.

Data de Assinatura: 25/02/2026.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão: 016/2026-GP

Favorecido: LUCAS MOURA CAMPOS SOARES

Cargo/função: Secretário Municipal

Órgão: SEMPLUR

Destino: São Luís – MA

Período: 18 a 20 de março de 2026.

Qtd. de Diárias: 03 (TRÊS)

Valor Unitário: R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)

Valor Total: R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

Finalidade: Participar da 45ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual das Cidades (Concidades), onde ocorrerá a posse dos conselheiros eleitos na 6ª Conferência Estadual das Cidades, a ser realizada nos dias 19 e 20 de março de 2026, no auditório da Secretaria das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID), em São Luís–MA.

Portaria de Concessão: 11/2026

Favorecido: ANDERSON MARLON SILVA MENDES

Cargo/função: Técnico Administrativo

Órgão: SEMPLUR

Destino: São Luís – MA

Período: 18 a 20 de março de 2026.

Qtd. de Diárias: 03 (TRÊS)

Valor Unitário: R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)

Valor Total: R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

Finalidade: Acompanhar o secretário no deslocamento para participar da 45ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual das Cidades (Concidades), onde ocorrerá a posse dos conselheiros eleitos na 6ª Conferência Estadual das Cidades, a ser realizada nos dias 19 e 20 de março de 2026, no auditório da Secretaria das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID), em São Luís–MA.

PORTARIA Nº 017/2026- ATI

FAVORECIDO: RAIMUNDO PEREIRA DA CUNHA NETO

CARGO/FUNÇÃO: PRESIDENTE

ÓRGÃO: ATI

DESTINO: TIMON-MA / SÃO PAULO-SP/ TIMON-MA

PERÍODO: DE 31/03/2026 À 03/04/2026 **QTDA:** 04 (QUATRO) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 520,00 **VALOR TOTAL:** R\$: 2.080,00

FINALIDADE DA VIAGEM: Feira de Tecnologia e Automação, promovido pela Associação Brasileira de Tecnologia para o Comércio e Serviços – AFRAC.

PORTARIA Nº 008/2026- ATI

FAVORECIDO: MELQUISEDEC NOBRE MELO

CARGO/FUNÇÃO: COORDENADOR

ÓRGÃO: ATI

DESTINO: TIMON-MA / SÃO PAULO-SP/ TIMON-MA

PERÍODO: DE 31/03/2026 À 03/04/2026 **QTDA:** 04 (QUATRO) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 460,00 **VALOR TOTAL:** R\$: 1.840,00

FINALIDADE DA VIAGEM: Feira de Tecnologia e Automação, promovido pela Associação Brasileira de Tecnologia para o Comércio e Serviços – AFRAC.